



# PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

LEI MUNICIPAL Nº 1159/2024.

**SÚMULA:** “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 705, DE 10 DE JULHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 5 da Lei Municipal n.º 705, de 10 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:*

*I – Revogado*

*II – Revogado*

*III - Conselho Municipal de Educação - CME;*

*§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:*

*I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;*

*II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;*

*III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.*

*§ 2º - a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, Conselho Municipal de Educação - CME publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. (NR)*

*(...)”*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 6 da Lei Municipal n.º 705, de 10 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:



# PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

*“Art. 6º O Município promoverá a realização de Conferências Municipais de Educação com intervalo de até 03(três) anos entre elas até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano de Educação para o decênio subsequente.*

*§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:*

*(...)”*

**Art. 3º** - Fica alterado o § 4º do artigo 11 da Lei Municipal n.º 705, de 10 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 11. (...)*

*§ 4º Cabe ao CME a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º. (NR)*

*(...)”*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**